

Processo n.: @REP 21/00062187

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n.1977/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de empregado sem a realização de concurso público

Responsáveis: Emerson Antunes, Rodrigo Zanluca, Michael Raul Schneider, David Voss, Célio Dias, Eduardo Jacomel, Emerson Vieira, Mário dos Santos e Rafael Felipe Jansen

Procuradores:

Dênio Alexandre Scottini (de Michael Raul Schneider e Eduardo Jacomel)

Dênio Alexandre Scottini e Jocimeiry Schroh (de Rodrigo Zanluca)

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 141/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação do sr. Nelson José Ramos, sem concurso público, pela Companhia de Urbanização de Blumenau, e a manutenção do contrato de trabalho, no período de 13/06/2007 a 11/03/2019, para exercer empregos na referida entidade, em burla à regra do concurso público, em inobservância ao disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal/88 e Prejulgado n. 1871 deste Tribunal de Contas (item 2.1 do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 6/2022**).

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 109, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, as multas a seguir elencadas, pelas irregularidades descritas acima, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **EMERSON ANTUNES**, Diretor-Presidente da URB no período de 16/06/2015 a 28/07/2016, CPF n. 003.585.399-94, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.2. ao Sr. **RODRIGO ZANLUCA**, Diretor-Presidente da URB no período de 29/07/2016 a 13/02/2017, CPF n. 038.491.769-08, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.3. ao Sr. **MICHAEL RAUL SCHNEIDER**, Diretor-Presidente da URB no período de 13/02/2017 a 31/10/2018, CPF n. 025.687.409-30, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.4. ao Sr. **DAVID VOSS**, Diretor-Presidente da URB no período de 1º/11/2018 a 08/02/2019, CPF n. 038.813.989-70, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas, com base no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (com redação dada pela Lei Complementar – estadual - n. 793/2022), em relação aos Srs. Mário dos Santos, Diretor-Presidente da URB no período de 23/11/2005 a 02/03/2009, Célio Dias, Diretor-Presidente da URB no período de

03/03/2009 a 31/10/2010, Eduardo Jacomel, Diretor-Presidente da URB no período de 1º/11/2010 a 01/01/2013, e Emerson Vieira, Diretor-Presidente da URB no período de 20/06/2013 a 13/05/2015, no que se refere à contratação e/ou manutenção do contrato de trabalho do Sr. Nelson José Ramos na Companhia de Urbanização de Blumenau para exercer empregos e funções gratificadas de Coordenador de Equipe e Supervisor de Serviços de Terceiros no período de 13/06/2007 a 11/03/2019.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Blumenau e à Companhia de Urbanização daquele Município.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC